



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N.º **LEI MUNICIPAL N.º 27 DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Eu, **Gilson Alberto Strozzi**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal no silêncio do Poder Executivo sobre a promulgação do Autógrafo N.º 31/2013, referente ao Projeto de Lei N.º 26/2013, do Executivo, promulga a seguinte Lei nos termos do § 2º do Artigo 173 da Resolução N.º 03/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira) e do Parágrafo Único do Artigo 42 da nossa Lei Orgânica:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 5º da Lei n.º 2.948, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; situado na Avenida Engenheiro Nicolau Vergueiro de Forjaz n.º 729 - Centro, Porto Ferreira – São Paulo.

.....
Artigo 5º O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, com a cooperação técnica da Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário do Departamento Municipal de Finanças.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de julho de 2013.


GILSON ALBERTO STROZZI
PRESIDENTE

